



LEI Nº. 988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Incentivo Fiscal para Realização de Projetos Culturais no âmbito do município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Pinheiral, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§1º - O incentivo fiscal referido no “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado ao Executivo.

§2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviço de qualquer natureza – ISS e sobre a propriedade predial e territorial/urbana – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§3º - A Câmara Municipal de Pinheiral fixará, anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS (Imposto sobre serviços) e do IPTU (Imposto predial e territorial urbano).

Art.2º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

I – música e dança;

II – Teatro e circo;

III – Cinema, fotografia e vídeo;

IV – Literatura;



V – Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

VI – Folclore e artesanato

VII – Acervo, patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.

Art. 3º - Fica autorizada à Comissão Municipal de Cultura, a averiguação e a avaliação de projetos culturais apresentados.

§1º - A Comissão terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário do projeto e também o mérito dos mesmos;

§2º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo;

§3º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente;

§4º - Uma parcela dos recursos a serem destinados ao incentivo deverá ser destinada para aquisição de ingressos.

Art. 4º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º desta Lei, deverá o empreendedor apresentar à Comissão de Cultura cópia do projeto cultural, explicando os objetivos recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 5º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

Art. 6º - Os certificados referidos no artigo 1º desta Lei terão prazo de validade, para a sua utilização, de 02 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 7º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio do objetivo e / ou dos recursos.

Art. 8º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 9º - As obras resultantes dos projetos, culturais beneficiados por esta lei serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município,



devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Pinheiral.

Art. 10 - Fica autorizada a criação, junto ao Conselho Municipal de Cultura do Fundo Especial de Promoções das Atividades Culturais – FEPAC.

Art. 11 – Caberá ao executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 17 de outubro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO